



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 905 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a presente

**LEI**

**Artigo 1º-** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**§1º** - Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I** – Orientação Estratégica de Governo;
- II – Anexo II** – Programas de Governo; e
- III – Anexo III** – Programas de Governo por Órgão Responsável.

**Artigo 2º-** As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo IV a esta Lei.

**Artigo 3º-** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Artigo 4º-** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6º-** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba 09 de Dezembro de 2013.

**EVANDRO BERTINO JORGE**  
**PREFEITO**

**FALTA ANEXOS (CONSTANTES NO JORNAL – EDIÇÃO 425/2013 – SITE PREFEITURA)**